

Ata da 3.^a (terceira) Sessão Ordinária da Câmara Legislativa de São Julião Estado do Piauí. Realizada no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e um (26/03/2021), as 19h30m, sob a presidência da Câmara o Sr. Edisaldo Carvalho da Rocha (PSB), que cumprimentou a todos e deu por aberta a Reunião Plenária. Na pauta da Sessão Ordinária a apresentação do Projeto de Lei 004/2021 de 09 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais Educação- CASC-FUNDEB em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentada na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências. O respectivo documento/ Projeto de Lei 004/2021 de 09 de março de 2021 foi encaminhado a Câmara Municipal pelo Poder Executivo o Sr. Samuel de Sousa Alencar para apreciação e votação pelos Legisladores. Na sequência o Sr. Presidente da Casa, Edisaldo Carvalho da Rocha, solicitou da representante do Poder Executivo a Sr.^a Claudete Bezerra de Alencar, supervisora de ensino das escolas municipais, à leitura do incluso Projeto de Lei que objetiva a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação -CASC-FUNDEB. Artigo 1º-(...) criado nos termos da Lei Municipal n.º 363 de 28 de fevereiro de 2007, em conformidade com o artigo 212-A, da Constituição Federal. Artigo 2º- O CASC-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social, distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo. Competindo-lhe: I- Elaborar parecer sobre as Prestações de Contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 2020. II-Supervisionar o Censo Escolar Anual(...); III- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferido ao PNATE e PEJA.; IV Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferido a conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no município.(...) Artigo 3º-O CASC-FUNDEB, poderá sempre que julgar conveniente: I- Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestações formais dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo entre outros.(...) Art. 4.º- A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A da Constituição Federal e nesta Lei será exercida pelo CASC-FUNDEB. Art.5.º O CASC-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo Parecer referente a Prestação do Fundo. Art. 6º-O CASC- FUNDEB- será constituído para observar a realidade local tocante a indígenas e

quilombolas. (...) artigo 13º- A partir do 1.º de janeiro do terceiro ano de mandato do prefeito, o mandato dos membros do CASC-FUNDEB, será de 4 (quatro) anos vedado a recondução para o próximo mandato.(...) Art. 17.º O Regimento Interno do CASC-FUNDEB, deverá ser criado ou aprovado e atualizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros.(...) Sendo assim e conforme transcrito nesta Ata, o Projeto de Lei 004/2021 de 09 de março de 2021 foi aprovado por unanimidade pelos parlamentares. No segundo momento da Sessão Ordinária a palavra foi facultada aos nobres vereadores e a representante do Poder Executivo para considerações finais sobre a plenária, os quais fizeram menções sobre os Projetos enviados a Casa Legislativa e que trabalharão para melhoria do município junto ao Poder Executivo. O Sr. Edisaldo Carvalho da Rocha, presidente legislativo, fez alusões aos trabalhos da Casa Legislativa e sem mais a tratar encerrou a Sessão.

São Julião –PI, 26 de março de 2021

Segue abaixo os nomes por extenso dos Legisladores que assinaram a Ata, a qual compreende formato digital.

VEREADORES:

Edisaldo Carvalho da Rocha

Josivan Joao de Carvalho

Francisco Leandro da Silva

Gracieuda Lopes Viana

Acelino Virgílio de Brito Silva

Joao Neto Leal

Manoel Leal da Rocha

João Abrão de Brito